



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

MENCIONE-SE
PUBLIQUE-SE
EXPEÇA-SE

2007 / 02 / 21

A Sua Excelência o Presidente
da Assembleia da República

REQUERIMENTO Nº 917/X (2ª) - AC

Assunto: Falta de resposta ao requerimento n.º 325/X/2.ª - AC.

Destinatário (s): Ministério da Administração Interna

1. Um dos pilares de base em que assenta a Democracia, e bem assim o estado de Direito Democrático, é precisamente a liberdade de informação, devendo esta ser entendida, não só como o dever de a prestar por parte da administração pública como também o acesso à informação solicitada.
2. Conforme o disposto na alínea d) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa, possuem os deputados a faculdade de formularem perguntas ao Governo sobre actos deste ou da Administração Pública, **devendo a resposta a tais questões ser dada em prazo razoável.**
3. Ora uma vez que o **Requerimento n.º 325/X/2.ª - AC**, foi publicado em DAR II Série B 9/X2 *supl.* 11/11/2006, e sendo que nos encontramos a 12 de **Fevereiro de 2007**, ou seja, **91 dias depois** da publicação do mencionado requerimento, sem obter qualquer resposta, tem agora cabimento iniciar um labor interpretativo que permita determinar o período temporal que o legislador terá pretendido precisar ao utilizar, na alínea d) do artigo 156.º da CRP, a expressão "**prazo razoável**".
4. Findo tal exercício, e com recurso, por analogia, ao prazo geral para conclusão de qualquer procedimento administrativo, em conjugação com § único do artigo 246.º do Regimento da A.R., admite-se pacificamente que será de subsumir à expressão "**prazo razoável**" um máximo de 90 dias.

FEV 2007



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

5. Consequentemente, em 11 de Fevereiro de 2007, tem-se por **esgotado** o que se entende por **prazo razoável**.
6. A título de nota, cabe ainda referir que se pode compreender com alguma condescendência a falta de prontidão da resposta, em face da epígrafe do Requerimento n.º 325/X/2.ª – AC, “*Reconhecimento do legítimo herdeiro ao trono de Portugal*”, poder, *ab initio*, parecer uma questão *a latere*. (cf. n.º 2 do artigo 245.º do Regimento da A.R.)
7. Assim seria, não fosse o facto de o próprio Ministério dos Negócios Estrangeiros ter emitido publicamente parecer (salvo melhor opinião, impropriamente) quanto a questões relacionadas com a da Casa de Bragança e correspondente legitimidade ao trono de Portugal.
8. Essa é pois razão bastante para que seja dada, em **prazo razoável**, resposta ao requerimento n.º 325/X/2.ª – AC, que ora se volta a juntar.

Assim sendo,

requero, através de Sua Excelência o Ministro da **Administração Interna**, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais:

Esclarecimento sobre as questões formuladas no Requerimento n.º 325/X/2.ª – AC, (*junto em anexo*), em prazo legal.

Palácio de S. Bento, 12 de Fevereiro de 2007

O DEPUTADO

Nuno da Camara Pereira



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

MENCIONE-SE
PUBLIQUE-SE
EXPEÇA-SE

7 / 11 / 06

Calisto Tanzi

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia da República

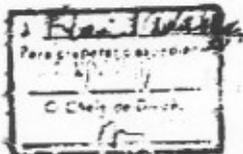
REQUERIMENTO Nº 325 - X - (2a) - PC

Assunto: Reconhecimento do legítimo herdeiro ao "trono de Portugal".

Destinatário (s): Ministério da Administração Interna (MAI)

Após leitura atenta à Resposta ao *Requerimento n.º 2423/X (1.º)*, por mim subscrito, (e que ora se junta cópia) verifico que esta se limitou laconicamente a remeter para o preceito constitucional plasmado na *alínea b) do artigo 288.º da CRP*, que sobejamente conheço, e que pela sua objectividade, no que concerne à letra e ao espírito da Lei, tão pouco questiono.

Ora, em razão do facto de não me avassalarem quaisquer dúvidas de interpretação relativamente ao preceito constitucional contido na *alínea b) do artigo 288.º da CRP*, venho agora reiterar as questões anteriormente formuladas, que: salvo melhor opinião, não se prendiam com dúvida alguma sobre os limites materiais da revisão constitucional, e que entendo, subsistirem por não se esgotarem em razão do preceito constitucional acima mencionado.





ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

MENCIONE-SE
PUBLIQUE-SE
EXPEÇA-SE

7 / 11 / 06

Colaste Correia

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia da República

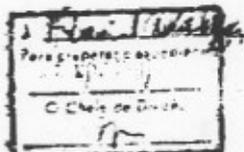
REQUERIMENTO Nº 325 - X - (2ª) - AC

Assunto: Reconhecimento do legítimo herdeiro ao "trono de Portugal".

Destinatário (s): Ministério da Administração Interna (MAI)

Após leitura atenta à Resposta ao *Requerimento* n.º 2423/X (1.º), por mim subscrito, (e que ora se junta cópia) verifico que esta se limitou laconicamente a remeter para o preceito constitucional plasmado na *alínea b) do artigo 288.º da CRP*, que sobejamente conheço, e que pela sua objectividade, no que concerne à letra e ao espírito da Lei, tão pouco questiono.

Ora, em razão do facto de não me avassalarem quaisquer dúvidas de interpretação relativamente ao preceito constitucional contido na *alínea b) do artigo 288.º da CRP*, venho agora reiterar as questões anteriormente formuladas, que: salvo melhor opinião, não se prendiam com dúvida alguma sobre os limites materiais da revisão constitucional, e que entendo, subsistirem por não se esgotarem em razão do preceito constitucional acima mencionado.



Acresce que denoto também alguma incongruência face a falta de pronúncia objectiva e concludente da Resposta ao Requerimento acima mencionado, em confronto com Carta do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com data de 16/08/2006, também publicada no Jornal Diário Correio da Manhã, em 07/09/2006, (junta em anexo) em resposta a uma outra subscrita pelo Exmo. Senhor Dr. Romeu Francês, Advogado, dirigida a Sua Exa. o Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, e que, por sinal, só vem reforçar a pertinência das questões formuladas, quer no Requerimento n.º 2423/X (1.º), quer no que ora se redige.

Pois bem:

Esclarece doutamente o Ministério dos Negócios Estrangeiros no § 7 que “ (...) o Estado Português, que é hoje uma República com quase 100 anos, viveu os anteriores 6 séculos de História de Portugal em regime de Monarquia. A casa de Bragança e o seu legítimo titular são, no presente, herdeiros e sucessores da Casa que presidia àquele regime.”¹

Assim,

de acordo com o parágrafo acima transcrito, entender-se-á que, incoerentemente, o Estado Português assume, por um lado, reconhecer como legítimo titular e herdeiro da Casa de Bragança o Senhor Duarte Pio de Bragança, e, “talvez” - por essa ordem de ideias - herdeiro do “trono de Portugal”. Por outro lado, escuda-se na alínea b) do artigo 288.º da CRP, para não responder objectivamente sobre quais os fundamentos legais para se pronunciar sobre a legitimidade ou ilegitimidade de Duarte Pio de Bragança no que concerne a este ser efectivamente o herdeiro legítimo ao “trono de Portugal”.

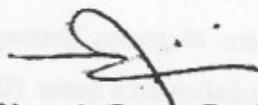
Por tal, e mui respeitosamente, venho requerer, reiteradamente, ao Governo, através do Ministro da Administração Interna, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais, os seguintes esclarecimentos:

¹ *Bold nosso.*

- a) O Estado Português reconhece o Sr. Duarte Pio de Bragança como o herdeiro legítimo "ao trono de Portugal"?
- b) Qual a legitimidade da República Portuguesa para assumir, com carácter oficial, que Duarte Pio de Bragança é o legítimo duque de Bragança?

Palácio de S. Bento, 3 de Novembro de 2006 •

O DEPUTADO



Nuno da Camara Pereira

Cópias (2)



PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

DSATS
A Secretária-Geral

07-07-06

CP n.º 2065/MAP - 22 Outubro 06

Exma. Senhora
Secretária-Geral da Assembleia da
República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

Maria do Rosário Brião
Adjunta da Secretária-Geral

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
4309	07-07-06	5871	11-07-2006

ASSUNTO: RESPOSTA AO REQUERIMENTO N.º 2423/X (1º) - DO SENHOR DEPUTADO NUNO DA CÂMARA PEREIRA (PSD)

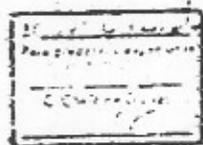
Em cumprimento do disposto na alínea d) do artigo 156º da Constituição da República Portuguesa e do n.º 2 do artigo 246º do Regimento da Assembleia da República, e tendo em vista dar resposta ao Requerimento supracitado, encargo-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de transmitir que, por força de votação unânime em Assembleia Constituinte, a forma de governo adoptada pela Constituição de 1976 é a República. Aliás, de acordo com a alínea b) do artigo 288º da Constituição da República Portuguesa, a forma republicana constitui um limite material à própria revisão constitucional.

Com os melhores cumprimentos,

DAPLEN

A Chefe de Gabinete

Maria José Ribeiro





MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DIN 6623/06
17.08.06

Exmo. Sr. Deputado
Nuno da Câmara Pereira
Palácio de São Bento

ASSUNTO: Carta dirigida à Cônsul Geral em Milão pelo Deputado Nuno da Câmara Pereira

Refere o Sr. Deputado, uma comunicação do Consulado Geral de Milão, de 19 de Março de 1992, em que se informa que D. Duarte Pio de Bragança usufrui de uma habitação oferecida pelo Governo da República Portuguesa.

De facto, a mencionada comunicação de 1992 informava erroneamente sobre a habitação do Duque de Bragança. Na verdade, o Estado Português nunca suportou qualquer habitação do herdeiro da Casa Real. Houve, de facto, uma imposição do Chefe do Governo, António de Oliveira Salazar, em 1950, para que a Fundação da Casa de Bragança - fundação privada de utilidade pública para testemunhar a história e manter os bens da Casa de Bragança após a morte de D. Manuel II, em cujo conselho de administração se encontra um representante do Governo - aquando do retorno da Família Real, providenciasse a sua condigna instalação em Portugal, precisamente para não ser o Estado a suportar tais despesas. Foi-lhes então cedido, a custos da fundação, o Palácio de S. Marcos em Coimbra, onde se mantiveram até 1974.





S. R.
MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

No conturbado período pós-revolução de 25 de Abril de 1974, o Duque de Bragança, procurou assegurar a sua permanência adquirindo uma casa perto da Vila de Sintra que permanece, hoje, a sua residência. Esta casa e espaços circundantes, são propriedade pessoal do mesmo D. Duarte Pio de Bragança.

Com os melhores cumprimentos,

td O Director

(Luís Serradas Tavares)

PBC

